

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT SINDSEP/COREN-MA 2022-2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CELEBRADO ENTRE O SINDSEP E O COREN/MA
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO, CNPJ Nº 06.272.868.0001-27, COM
BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES:

PAUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Todos os profissionais representados neste Acordo Coletivo de Trabalho terão um reajustamento salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2022, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA DO PAGAMENTO

O COREN-MA deverá pagar os salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de imprevisto ou força maior, e mediante a justificativa formal a todos os funcionários, poderá pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o COREN-MA enquanto empregador, pagará aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação por escrito. Face ao descumprimento desta cláusula, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do funcionário, limitado ao principal.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O COREN-MA fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos, discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DIVIDIDO OU PARCELADO

Aos funcionários será facultado o direito de receber o décimo terceiro salário de forma parcelada, sendo a primeira parcela até o mês de junho, ficando a segunda parcela a receber até o dia 20 de dezembro. Caso algum empregado não tenha o interesse de receber seu décimo terceiro salário parcelado, deverá solicitar por escrito ao setor de Recursos Humanos, até o mês de maio do ano corrente, a sua inclinação de receber em parcela única ao fim do ano, sua verba de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá solicitar sua primeira parcela, para receber por ocasião das férias, desde que solicitado pelo mesmo, até o dia 10 de junho do ano corrente, recebendo o restante até o dia 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta-feira, efetivamente, após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, não podendo exceder a 02 (duas)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

horas suplementares à duração normal de trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 06 (seis) horas e autorizado previamente pela presidência.

Parágrafo primeiro: O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aula, durante o período letivo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 03 (três) meses, onde as mesmas antes de serem executadas deverão ser solicitadas a chefia imediata e anuência da Presidência.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fara jus ao pagamento das horas pendentes que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela Presidência.

Parágrafo quarto: O empregador disponibilizará mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados públicos receberão vale alimentação, com um valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a partir do mês maio de 2021, com ônus de 2% (dois por cento) mensal para cada empregado.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao empregado público afastado por motivo de benefício previdenciário, ou qualquer outro tipo de afastamento previsto em lei, o recebimento do ticket alimentação

Parágrafo segundo: No mês de dezembro será pago aos empregados um vale alimentação extra, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), onde o empregado poderá receber de forma parcelada, onde a primeira parcela poderá ser paga até dia 30 de julho, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 1 (um) ano de serviço prestado no COREN-MA, receberá o empregado o adicional mensal de 1% (Hum por cento) de seu salário base, resguardando as condições mais favoráveis já praticadas, limitado ao teto de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO NOTURNO, EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA

Fica assegurado aos empregados, quando do trabalho realizado em caráter excepcional, segundo necessidade do COREN-MA, em horário após as 18h (Segunda a Sexta-feira), ou em feriado e finais de semana, o direito ao recebimento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica assegurado adicional de cargo de chefia/coordenação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O COREN-MA pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA POR FALECIMENTO

O COREN-MA enquanto empregador concederá licença de 05 (cinco) dias aos empregados no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua-dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O Conselho concederá a seguinte ausência aos seus empregados públicos, sem qualquer prejuízo a remuneração para acompanhar filho, cônjuge ou dependente menor, idoso em consulta tratamento médico-odontológico, mediante comprovação (atestado médico), a ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas no setor de Recursos Humanos ou Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O empregado será dispensado do trabalho no dia do seu aniversário, desde que o mesmo se dê em dia útil, sem prejuízo de sua remuneração, podendo tal folga ser remanejada conforme anuência do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATRIMÔNIO

O empregado que contrair matrimônio, união estável, mediante comprovação, terá direito a licença de 07 (sete) dias consecutivos, preservadas as condições mais favoráveis praticadas. Deverá haver comunicação prévia de 15 (quinze) dias de antecedência ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as empregadas do COREN-MA a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego, ticket e dos salários, atendendo o contido na Lei 11.770/2008, mediante comprovação por certidão de Registro Civil.

Parágrafo único: Fica autorizada a contratação por prazo determinado de empregado para substituir a empregada licenciada, assegurando todos os direitos e benefícios presentes na convenção coletiva de trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus a licença paternidade de 20 (vinte) dia consecutivos, por motivo de nascimento de filho, mediante comprovação por certidão de Registro Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR ABORTO

Fica assegurado à empregada gestante que, involuntariamente ou por acidente, tenha sua gravidez interrompida em consequência de aborto, o repouso de 15 (quinze) dias, nestes, incluídos os dias determinados pelo artigo 395 da CLT.

Parágrafo Primeiro: não haverá perda salarial no período de repouso de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: a concessão do repouso dependerá da apresentação do atestado médico elucidativo passado pelo médico que acompanhar a empregada gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante. Todo companheiro ou companheira que acompanhar uma mulher grávida aos exames pré-natais tem o direito de faltar a 2 (dois) dias de trabalho, sem desconto no fim do mês, conforme Lei federal nº13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O COREN-MA poderá conceder licença sem vencimentos quando solicitado pelo empregado, devidamente fundamentado, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo empregado, e aprovado pelo plenário deste regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL - INFORMAÇÕES

O COREN-MA, em parceria com o SINDSEP, recomenda o combate às práticas de assédio moral e atitudes de abuso de poder em suas dependências, incentivando na promoção de palestras, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE NORMATIVA DO SERVIÇO

Quando da admissão do empregado público, o COREN-MA deverá fornecer ao mesmo o regimento interno do órgão, com normativas e instrutivos referentes a direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum funcionário poderá iniciar seus trabalhos sem antes tomar conhecimentos destas normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

O SINDSEP e o COREN-MA protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que o COREN-MA se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, convenção nº 111 da OIT e CF/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CIÊNCIA EM DOCUMENTOS

Os empregados públicos, por meio físico e/ou eletrônico, ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo COREN-MA, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, e se realizadas fora do horário de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, ou ainda, serem compensadas conforme critérios previstos na cláusula que disciplina o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESENVOLVIMENTO APOIO À CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT SINDSEP/COREN-MA 2022-2023

Quando o empregado público comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral no órgão, o mesmo receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, sendo necessária a comunicação prévia de 30 (trinta) dias para os cursos de mestrado e doutorado e 72 (setenta e duas) horas de antecedência para outras atividades.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitado a 10 (dez) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer seu funcionamento. O respectivo profissional poderá receber a liberação em meio turno para exercer atividades de capacitação inerentes a mestrado e doutorado.

Parágrafo Segundo: O Coren-MA se compromete a observar a afinidade do tema/setor relacionado ao evento e ao empregado público designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO SINDICAL NO COREN-MA

O COREN-MA garantirá aos membros do SINDSEP, desde que não seja prejudicado o atendimento e andamento dos trabalhos, o acesso ao Conselho, sempre que necessitar, desde que autorizado pelo Presidente ou um dos membros da Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O COREN-MA disponibilizará ao SINDSEP, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

O COREN-MA disponibilizará ao SINDSEP, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho, na proporção de um representante titular e um suplente para cada local com mais de 10 (dez) empregados públicos, que serão credenciados pelo SINDSEP, para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos, em relação ao cumprimento de Leis, Convenções, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao empregado sindicalizado, licença para sua participação, sem prejuízo de sua remuneração, mediante convocação, de cursos, seminários, palestras, congressos, etc. promovidos pelo SINDSEP, sendo permitido 02 (dois) empregados por evento, mediante comunicação prévia mínima de 05 (cinco) dias úteis para organização de demandas do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

O COREN-MA, enquanto empregador, anotará nas carteiras profissionais de seus empregados públicos, além dos atos contratuais habituais, os que se referirem à classificação profissional, promoção, vantagens e gratificações, fornecendo-lhes contracheques com discriminação dos valores, não podendo o empregador reter a CTPS, em hipótese alguma, por mais de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

O COREN-MA deverá disponibilizar aos seus empregados públicos, por meio físico ou eletrônico, cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelo COREN-MA, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente Convenção Coletiva por novos acordos internos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO REMOTO

Será permitido o trabalho remoto em tempo integral ou parcial, para aquelas atividades que possam ser desempenhadas com o uso de ferramentas tecnológicas, que serão disponibilizadas pelo COREN-MA aos empregados públicos, de acordo com as legislações e decretos vigentes, com a necessidade de solicitação e aprovação do Plenário deste Regional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA

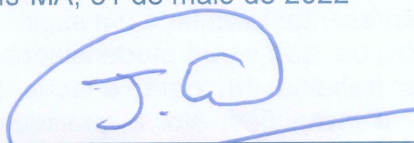
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, com abrangência territorial no Estado do Maranhão, salvo a cláusula segunda – reajustamento salarial, que abrangerá somente os funcionários efetivos do COREN-MA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

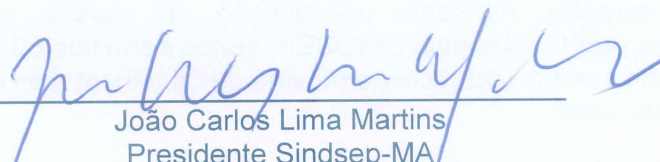
Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o COREN-MA e o SINDSEP.

Parágrafo primeiro - O Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais dúvidas ou questões

São Luís-MA, 31 de maio de 2022



José Carlos Costa Araújo Junior
Presidente do Coren-MA
CPF: 829.710.303-00



João Carlos Lima Martins
Presidente Sindsep-MA
CPF: 128.861.303-20



Deusdêde Fernandes da Silva
COREN-MA: 148159-ENE
Secretário

